DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.470, DE 12 DE AGOSTO DE 2.024.

Sumula: *"Autoriza servidor público municipal, requisitar e controlar despesas sob as normas do regime de adiantamento de numerário, "Lei Municipal 871/2021", que especifica e dá outras providências"*.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor Sr. ADRIANO GIMENES, portador do CPF. Nº XXX. XXX. 948-16 RG. nº XX. XXX. 692-X SSP matricula funcional nº 00618, vinculado ao cargo efetivo de Professor *"PEB II – Ensino Fundamental do 1º ao 9º - História"*, requisitar e controlar os recursos disponibilizados sob o regime de Adiantamento de numerários do Órgão: "*Secretaria Municipal da Educação*", nos termos da Lei Municipal nº 871 de 14 de Junho de 2.021.

Parágrafo Único - A não observância quanto aos critérios das despesas que não se enquadram sob as normas do regime de adiantamento, implica em responsabilidade e ressarcimento das despesas efetivamente impróprias e impedimento para recebimento de novos adiantamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 12 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.471, DE 12 DE AGOSTO DE 2.024.

Sumula: "Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas no dia 16 de Agosto de 2.024, data em que posterior ao Feriado Municipal: "*Dia da Padroeira, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (15/08), Lei Municipal nº 008/1993*", que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, normas da Constituição Federal, a qual confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a instituição de feriados municipais, em observância a tradição e ao referido interesse local;

II. Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dia 16 de Agosto de 2.024, data posterior ao Feriado Municipal "Dia da Padroeira, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (15/08), Lei Municipal nº 008/1993";

D E C R E T A:

Art.1º. Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais no dia 16 de Agosto de 2.024 (*sexta-feira*); em virtude do ***Feriado Municipal do dia 15 de Agosto de 2.024,*** (Dia da Padroeira, "*Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*" - Lei Municipal nº 008/1993).

Parágrafo Único: Nos dias referidos no "caput" deste artigo, os serviços essenciais a população junto às unidades de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social, Serviço Funerário, e serviços de utilidade pública (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*), além de outras atividades públicas, os responsáveis pelos Órgãos Municipais deverão estabelecer critérios "*regime de plantonista ou escala de revezamento*", como forma de manutenção dos serviços essenciais a população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 12 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.